



1º TERMO ADITIVO À CHAMADA PÚBLICA

PROGRAMA IA NO BALCÃO

Conectando negócios tradicionais às oportunidades da Inteligência Artificial

O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS – SEBRAE/GO, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ sob nº 01.269.984/0001-73, torna público o presente termo aditivo à chamada pública para seleção de empresas para participação no **Programa IA no Balcão – Conectando negócios tradicionais às oportunidades da Inteligência Artificial**.

Conforme previsto na Chamada Pública e no Resultado Definitivo das empresas selecionadas para diagnóstico, foram selecionadas 50 (cinquenta) empresas para a etapa de diagnóstico técnico e avaliação de viabilidade. Destas, 32 (trinta e duas) realizaram o diagnóstico, sendo 26 (vinte e seis) consideradas aptas para a etapa de implementação, conforme Resultado Definitivo das empresas selecionadas para implementação. As 18 (dezoito) empresas restantes não realizaram o diagnóstico técnico e avaliação de viabilidade dentro do período inicialmente estabelecido.

Considerando que a Chamada Pública prevê a seleção de até 30 (trinta) empresas para a etapa de implementação, bem como formação de lista de espera, se necessário, e visando ao melhor aproveitamento do processo seletivo e das vagas disponíveis, com fundamento no item 14.2, fica instituída rodada complementar de diagnóstico, conforme termos abaixo dispostos:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto instituir rodada complementar de diagnóstico técnico e avaliação de viabilidade destinada exclusivamente às 18 (dezoito) empresas que foram selecionadas para a etapa de diagnóstico no processo seletivo original, mas que não concluíram essa etapa no prazo inicialmente estabelecido.

1.2. A rodada complementar não implica reabertura das inscrições, ingresso de novas empresas no processo seletivo ou reavaliação das empresas que concluíram regularmente a etapa de diagnóstico.

1.3. Permanecem integralmente preservados os resultados e a situação das empresas já selecionadas e das empresas consideradas não aptas para a etapa de implementação, não havendo nova concorrência entre estas e as empresas participantes da rodada complementar.



2. DA RODADA COMPLEMENTAR DE DIAGNÓSTICO

2.1. O SEBRAE/GO convocará as 18 (dezoito) empresas elegíveis para que possam realizar o diagnóstico técnico e a avaliação de viabilidade não concluídos no período inicialmente previsto.

2.2. A convocação será realizada pelos canais de contato informados pelas empresas no ato da inscrição e/ou pelos canais oficiais do Programa, contendo as orientações e os prazos para agendamento e realização do diagnóstico.

2.3. O diagnóstico técnico e a avaliação de viabilidade da rodada complementar observarão integralmente os mesmos critérios, requisitos, metodologia e condições estabelecidos na Chamada Pública, especialmente aqueles previstos nos itens 7.3 e 8.4.

2.4. A participação na rodada complementar de diagnóstico não garante a seleção para a etapa de implementação, permanecendo a empresa sujeita à avaliação técnica, classificação, disponibilidade de vagas e demais condições previstas na Chamada Pública.

3. DA CLASSIFICAÇÃO COMPLEMENTAR E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

3.1. Concluídos os diagnósticos da rodada complementar, as empresas consideradas aptas serão classificadas de acordo com os critérios estabelecidos na Chamada Pública, observadas a pontuação obtida, os critérios complementares de composição da turma previstos no item 8.6 e a avaliação técnica realizada pelo SEBRAE/GO.

3.2. A classificação resultante desta rodada será utilizada para:

- a) preenchimento das vagas remanescentes até o limite inicialmente previsto de 30 (trinta) empresas na etapa de implementação;
- b) substituição de empresas inicialmente selecionadas que venham a desistir, não formalizem sua participação, deixem de efetuar o pagamento da contrapartida no prazo estabelecido ou incorram em qualquer outra hipótese de perda da vaga prevista na Chamada Pública;
- c) formação de lista de espera complementar, respeitada a ordem de classificação, para eventuais convocações durante o prazo de execução do Programa; e
- d) eventual preenchimento de vagas adicionais, caso seja formalmente aprovada a ampliação do número de empresas atendidas pelo Programa.

3.3. O preenchimento de vagas até o limite de 30 (trinta) empresas observará a ordem de classificação complementar, a aptidão técnica e as demais condições estabelecidas na Chamada Pública.



3.4. Caso o número de empresas consideradas aptas na rodada complementar seja superior ao quantitativo de vagas disponíveis, as demais empresas aptas permanecerão em lista de espera complementar, observada a respectiva ordem de classificação. A inclusão em lista de espera não gera direito subjetivo à participação no Programa ou à contratação, estando eventual convocação condicionada à disponibilidade de vagas, recursos, prazo e viabilidade operacional.

3.5. Eventual ampliação do Programa para número superior a 30 (trinta) empresas não decorre automaticamente deste Termo Aditivo e dependerá de decisão institucional específica do SEBRAE/GO, observadas a disponibilidade orçamentária, a capacidade operacional, o prazo de execução e as demais providências administrativas e jurídicas cabíveis.

4. DOS RESULTADOS E RECURSOS

4.1. O resultado da rodada complementar será divulgado na página do Programa no portal do SEBRAE/GO.

4.2. As empresas participantes da rodada complementar poderão apresentar recurso administrativo em face do respectivo resultado, observando-se o prazo, a forma de apresentação e as demais regras estabelecidas nos itens 9.2 a 9.7 da Chamada Pública.

4.3. Os prazos específicos para convocação, agendamento, realização dos diagnósticos, divulgação do resultado complementar, apresentação de recursos, divulgação do resultado definitivo complementar e formalização das empresas eventualmente convocadas serão informados pelo SEBRAE/GO pelos canais oficiais do Programa e às empresas elegíveis.

4.4. Os prazos da rodada complementar deverão observar as condições necessárias à execução das atividades de implementação e monitoramento dentro do período de vigência do Programa.

4.5. A rodada complementar tem caráter excepcional e destina-se exclusivamente ao aproveitamento das empresas anteriormente selecionadas para diagnóstico que não concluíram essa etapa no prazo inicial, preservando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e vinculação às regras estabelecidas na Chamada Pública.

4.6. Permanecem inalteradas e plenamente vigentes todas as demais disposições da Chamada Pública que não tenham sido expressamente modificadas ou complementadas por este Termo Aditivo.

Goiânia, 04 de setembro de 2026.